

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 1225/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 005.962/2011-0.  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsáveis: Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34), Cristina Gaião Peleteiro (CPF 188.604.515-15), José Berlan Silva Cabral (CPF 120.631.343-91), José Idelcio Pereira Ruas (CPF 241.090.616-87), Marcus Henrique Rodrigues Rangel (CPF 173.345.353-91), Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho (CPF 206.006.236-53), Regina de Nazareth Gouveia Martins (CPF 161.429.003-25), e Tecisan - Tec. Eng. Civil e Sanitária Ltda. - EPP (CNPJ 17.387.713/0001-52).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia.  
8. Advogados: Antônio Terra de Oliveira Neto (OAB/MG 69.726) e outros.

**9. Acórdão:**

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do atendimento dos subitens 9.1 e 9.4 do acórdão 1.787/2011-Plenário, proferido neste levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fis-cobras 2011, nas obras de execução da Barragem Congonhas/MG, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 179, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e pela Tecisan - Tec. Eng. Civil e Sanitária Ltda. - EPP;

9.2. notificar o Dnocs para que atente para:

9.2.1. o prazo de vigência da licença ambiental prévia;

9.2.2. a conveniência de atualizar o projeto em função do prazo decorrido entre os estudos ambientais e o novo processo licitatório; e

9.2.3. a necessidade de adotar todas as medidas a seu alcance para emissão da licença de instalação em prazo compatível com o atual procedimento licitatório das obras de construção da Barragem de Congonhas, em Minas Gerais;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Dnocs e à Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-18/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1226/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 008.785/1999-6.

1.1. Apensos: TC 575.509/1998-8, TC 007.546/2000-9 e TC 007.365/2001-1.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Paulo César Rondinelli (CPF 367.095.307-87), LHM Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 30.284.608/0001-56), Sérgio Albino de Souza Castilho (CPF 007.935.747-49), Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83), Grucai Construtora Ltda. (CNPJ 01.710.567/0001-14) e TEL - Termo Engenharia Ltda. (CNPJ 33.665.787/0001-60).

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Claudismar Zupirulli (OAB/DF 12.250), Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues (OAB/RJ 99.140), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Aloysio Neves (OAB/RJ 26.419).

**9. Acórdão:**

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 1.436/2011-Plenário, decorrente da constatação do falecimento de Sérgio Albino de Souza Castilho em momento anterior à prolação daquela deliberação, que lhe imputou recolhimento de débito e pagamento de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 3º da Resolução TCU 178/2005, com a redação conferida pela Resolução TCU 235/2010, em:

9.1. rever, de ofício, o acórdão 1.436/2011-Plenário para:

9.1.1. tornar insubsistente a multa aplicada a Sérgio Albino de Souza Castilho no item 9.6 daquele aresto;

9.1.2. alterar os itens 9.4 e 9.5 daquela deliberação e respectivas alíneas, para que as redações dos débitos solidários imputados a Sérgio Albino de Souza Castilho sejam modificadas para que delas conste "o espólio de Sérgio Albino de Souza Castilho, na figura de seu representante legal, ou aos herdeiros, caso já tenha havido a partilha de bens, nos limites dos patrimônios recebidos".

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-18/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1227/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 018.838/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Ministério da Fazenda.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semaq.

8. Advogado: não há.

**9. Acórdão:**

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional em que o Senado Federal recomenda o acompanhamento, por parte deste Tribunal, da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o estado do Maranhão e o *Bank of America, N. A. Merrill Lynch*.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169 e 232, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "a", e 17 da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. informar ao presidente do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou que, quanto aos aspectos legais, as condições necessárias para contratação e concessão de garantia pela União foram cumpridas e que esta Corte de Contas acompanhará os desdobramentos da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-18/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1228/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 013.673/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Juvenal Pereira da Silva (078.300.501-63).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no TRE/MT como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE/MT), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. promova o monitoramento das diretrizes estratégicas na área de gestão de pessoas, compatibilizando-o com os prazos eleitorais, bem como adote medidas corretivas nos casos em que as metas não forem alcançadas;

9.1.2. institua órgão colegiado composto por representantes de unidades estratégicas do Tribunal para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal;

9.1.3. realize ações sistemáticas de desenvolvimento de gestores e de potenciais líderes, orientadas pelo mapeamento das competências existentes e desejadas;

9.1.4. avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial;

9.1.5. implemente processo de avaliação de desempenho de gestores e servidores, vinculada, entre outros, aos resultados individuais e institucionais alcançados;

9.1.6. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;

9.1.7. conclua a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e a adoção de critérios técnicos para fundamentar, entre outras, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho;

9.1.8. adote medidas para assegurar a realização periódica de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.9. regulamente o procedimento de alocação inicial e movimentação de servidores, a fim de torná-lo menos suscetível a decisões discricionárias.

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, ao TRE/MT que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.



10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-18/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1229/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.715/2014-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsável: Amarílio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00).  
4. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2.recomendar ao HCPA, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. implante o Programa de Desenvolvimento de Liderança e/ou estenda as ações do Programa de Desenvolvimento Gerencial também a potenciais sucessores, de maneira a permitir a substituição das lideranças atuais sem que haja descontinuidade da gestão;

9.1.2. avalie a oportunidade e a conveniência de aprimorar o banco de talentos de forma a facilitar a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial daquele hospital;

9.1.3. dê continuidade ao Projeto de Implantação do "Plano de Sucessão das Lideranças Elegíveis no Programa Novos Rumos", com vistas a garantir que o processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, seja baseado, preferencialmente, na avaliação dos perfis de competência dos candidatos, assegurando a transparência e a concorrência;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, ao HCPA que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-18/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1230/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.716/2014-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsável: Tadaaqui Hirose (143.949.449-53).  
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no TRF4 como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. institua órgão colegiado composto por representantes de unidades estratégicas do Tribunal para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal;

9.1.2. estenda as ações do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) também a potenciais líderes sucessores, de maneira a permitir a substituição das lideranças atuais sem que haja descontinuidade da gestão;

9.1.3. avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial;

9.1.4. implemente processo de avaliação de desempenho de gestores e servidores, vinculada, entre outros, aos resultados individuais e institucionais alcançados;

9.1.5. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência.

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, ao TRF4 que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-18/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1231/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.744/2014-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
3.2 Responsável: Antônio Varejão de Godoy (Diretor-Presidente).  
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que:

9.1.1 garanta a oferta de programa contínuo de desenvolvimento de potenciais líderes, considerando as lacunas de competência identificadas;

9.1.2 avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial da empresa;

9.1.3 estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, adotando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, em processo transparente e garantida concorrência;

9.1.4 fundamente em critérios técnicos, as decisões relativas a quantitativo, ao perfil da força de trabalho, a alocação inicial e a movimentação de pessoal, de forma a manter processos contínuos e integrados às estratégias da organização;

9.1.5 adote medidas para assegurar que os estudos de dimensionamento da força de trabalho em andamento levem em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.6 priorize a conclusão da implantação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) e da gestão por competências na empresa, de forma a permitir um melhor planejamento da força de trabalho e integrar todas as funções de gestão de pessoas.

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-18/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1232/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.014/2014-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
3.1 Responsável: Radyr Gomes de Oliveira (Diretor-Presidente).

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).  
8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656), Gérson Alves de Oliveira Junior (OAB/DF 9.339) e Annelise Cristhina Dias Costa (OAB/DF 44.170).

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Amazonas Distribuidora de Energia S/A como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Amazonas Distribuidora de Energia S/A que:

9.1.1 institua órgão colegiado composto por representantes de unidades estratégicas do Tribunal para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal;

9.1.2 assegure a elaboração de plano na área de gestão de pessoas com a definição de indicadores, metas e ações que contemplem funções estratégicas desenvolvidas pelas Unidades de Gestão de Pessoas, com vistas a maximizar a contribuição dessas unidades para a consecução da estratégia organizacional;

9.1.3 avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial;

9.1.4 estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;

9.1.5. adote medidas para assegurar a realização periódica de estudos de dimensionamento da força de trabalho para todo o órgão, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.6 fundamente em critérios técnicos as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos referidos estudos, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização;

9.1.7 defina e monitore as informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão; e

9.1.8 priorize a efetividade da implantação da gestão por competências na organização, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e integração de todas as funções de gestão de pessoas;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, à Amazonas Distribuidora de Energia S/A que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-18/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1233/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 015.388/2014-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsável: Raimundo Nonato Fonseca Vales (Presidente).  
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no TRE/AP como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.4.recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. promova o desdobramento de seu plano institucional em plano operacional na área de gestão de pessoas, de forma a permitir melhor direcionamento das ações de gestão de pessoas e a garantir seu alinhamento com as diretrizes organizacionais superiores;

9.1.2. implemente mecanismos que permitam a identificação de lacunas de competências de liderança e gestão, atuais e futuras;

9.1.3. avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial;

9.1.4. implemente processo de avaliação de desempenho de gestores e servidores, vinculada, entre outros, aos resultados individuais e institucionais alcançados;

9.1.5. assegure que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam também identificadas quando da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação;

9.1.6. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;

9.1.7. conclua a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e a adoção de critérios técnicos para fundamentar, entre outras, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho;

9.1.8. adote medidas para assegurar a realização periódica de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.9. defina as informações sobre a força de trabalho que devem ser monitoradas periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/AP que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-18/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1234/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 018.166/2014-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsáveis: Leonardo Porciúncula Gomes Pereira (Presidente) e Darcy Carlos de Souza Oliveira (Gerente de Recursos Humanos).  
4. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários (CVM).  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.5.recomendar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. avalie a oportunidade e a conveniência de definir novos indicadores e metas, na área de gestão de pessoas, que contemplem as principais funções estratégicas desenvolvidas pela sua Gerência de Recursos Humanos;

9.1.2. promova as alterações necessárias em seus normativos internos relativos à avaliação de desempenho de gestores e servidores a fim de se adequar aos dispositivos da Lei 11.890/2008 (art. 96) e do Decreto 7.133/2010 (art. 19), que estabelece a necessidade de servidores com baixo desempenho serem imediatamente incluídos em processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso;

9.1.3. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;

9.1.4. fundamente em critérios técnicos, as decisões relativas à movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, levando em consideração a projeção de necessidades futuras de pessoal, de forma a manter um processo de gestão de pessoas contínuo e integrado às estratégias da organização, conforme definido no próprio plano estratégico da autarquia.

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à CVM que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-18/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1235/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-014.138/2014-0  
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.  
3. Responsáveis: Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53), Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25), Paulo Sérgio Bomfim (CPF 352.061.101-59), Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00) e Rosani Aparecida de Araújo (CPF 529.016.376-04).  
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI).  
5. Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: SecexDesenvolvimento.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações prolatadas por meio do Acórdão 1562/2009-TCU-Plenário, reiteradas pelo Acórdão 73/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2.1, 9.1.4 e 9.1.6 e as recomendações dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 1.562/2009-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/5/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-18/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ACÓRDÃO Nº 1236/2015 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-023.205/2014-8  
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Responsável: Julianeli Tolentino de Lima, Reitor (CPF 965.575.594-00).  
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições - Ciclo 2013),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos, para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da instituição;

9.1.2. avaliar a necessidade de complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;

9.1.3. ampliar as ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.4. instituir plano de trabalho anual para atuação da Comissão de Ética;

9.1.5. estabelecer diretrizes para a área de aquisições, incluindo estratégia de terceirização, política de compras, política de sustentabilidade e política de compras conjuntas, podendo utilizar-se do Forplad na construção de política regional;

9.1.6. estabelecer em normativos internos a estrutura organizacional, as competências, atribuições e responsabilidades dos seus cargos efetivos e comissionados da área de aquisições;

9.1.7. estabelecer em normativos internos as competências, atribuições e responsabilidades do dirigente máximo da organização com respeito às aquisições, nesses incluída, mas não limitada, a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.1.8. estabelecer em normativos internos os controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações;

9.1.9. atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a instituição;

9.1.10. adotar os seguintes procedimentos sobre gestão de riscos:

9.1.10.1. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.10.2. incluir no Plano de Capacitação da universidade cursos e treinamentos para os gestores da área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.10.3. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.1.11. vincular a auditoria interna ao respectivo Conselho Universitário Superior ou equivalente, a exemplo das diretrizes traçadas na Resolução 2/2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

9.1.12. normatizar as atividades da auditoria interna em conformidade com o estabelecido no item 9.1.2 do Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário;

9.1.13. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização (IPPF 2100 e 2120);

9.1.14. publicar na Internet todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g. solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.);

9.1.15. publicar na Internet a agenda de compromissos públicos do dirigente responsável pelas aquisições;

9.1.16. publicar na Internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.17. ajustar o processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos, os seguintes procedimentos:



- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.530/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rosa Eliana da Silva (039.794.286-99); Sara Barbosa Rangel (029.168.485-84); Sara Pires Rios (069.805.984-06); Sérgio Carneiro Guimarães (063.921.636-62); Silverio Martins da Costa (063.290.466-62); Tatiana Malheiros da Mota (044.953.696-36); Tatiana de Faria Miranda Albuquerque Areas (039.250.476-62); Thiago Pereira de Oliveira (228.712.228-19); Thomás Henrique Silva Lima (017.538.801-65); Tiago Lima dos Santos (846.950.212-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.005/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Lezuan Ferreira Souza (837.516.293-00); Antonio de Oliveira Matos (611.677.201-30); Antonio de Souza Costa (568.837.906-59); Ariana Marques Melão (056.924.117-09); Ariane Reis Ribeiro (994.479.833-91); Barbara Maciel de Oliveira (075.680.634-88); Bruna Guimarães Parente (019.229.691-41); Bruno Borges de Andrade (012.829.356-07); Bruno Cesar dos Santos Frota (793.990.611-91); Caio Gama Mascarenhas (018.897.161-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2702/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.632/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabricio Sousa Rêgo (839.063.395-72); Keicy Cavalcante Meneses (008.292.921-10); Millene Fernandes Machado Dias (619.524.781-20); Rafael Pagotto Carnaz (290.782.018-43)  
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.632/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabricio Sousa Rêgo (839.063.395-72); Keicy Cavalcante Meneses (008.292.921-10); Millene Fernandes Machado Dias (619.524.781-20); Rafael Pagotto Carnaz (290.782.018-43)  
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2702/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.632/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabricio Sousa Rêgo (839.063.395-72); Keicy Cavalcante Meneses (008.292.921-10); Millene Fernandes Machado Dias (619.524.781-20); Rafael Pagotto Carnaz (290.782.018-43)  
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em que a pleiteante, Sra. Denise Coelho Flausino, por intermédio da petição à peça 25, requer, perante esta Corte de Contas, o reconhecimento do direito de retornar ao cargo antes ocupado junto ao Ministério das Minas e Energia.

Considerando que, de acordo com o art. 263 do Regimento Interno do TCU (RITCU), pedidos da espécie devem receber o seguinte tratamento: "o relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção dos benefícios de que trata este capítulo, devendo a solicitação ser arquivada após comunicação ao requerente";

Considerando, ainda, que a mesma interessada apresentou a este Tribunal, em momento anterior (6/11/2012), petição específica para solicitar o arquivamento deste processo (peça 24);

Considerando, enfim, os pareceres uniformes da unidade técnica e do MP/TCU, no sentido de negar conhecimento à petição à peça 25 e arquivar o presente processo (peças 29 a 31);

ACORDAM, na forma dos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal, e com fundamento no art. 163, também do RITCU, em não conhecer da petição à peça 25, arquivar o presente processo, enviar à interessada cópia do presente Acórdão e da instrução e pareceres que o fundamentam (peças 29 a 31) e encaminhar cópia dos relatórios, votos e acórdãos 4623/2009 - 2ª Câmara e 498/2012 - Plenário ao Ministério das Minas e Energia.

1. Processo TC-014.022/2008-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alizete da Silva Oliveira (480.409.081-91); Braulina Candida dos Anjos (076.124.511-15); Carla Bernadette de Oliveira (471.348.441-53); Carlos Augusto Tavares Gama Oliveira (689.894.151-87); Carlos Eduardo da Silva Oliveira (658.155.641-68); Cloris Guimaraes Leita (024.765.507-44); Conceição dos Santos (160.236.687-04); Cynthia Guimaraes Leita (178.468.707-34); Denise Coelho Flausino (358.652.291-68); Djanira Neto (765.593.601-30); Eline Alves Cunha (396.892.123-20); Elza Coelho Flausino (024.137.951-20); Elzy Layr Monteiro Pereira (000.222.251-53); Estella Rocha de Azeredo (112.754.301-63); Floripes Sieiro de Mattos (225.343.427-20); Gloria de Lourdes de Sê Cordeiro (380.154.717-53); Hebe Ozeas Motta (258.665.407-20); Ieda Tavares Gama (376.054.611-00); Iris Ozeas Motta (221.161.417-53); Julia Andrade da Silva (183.851.331-00); Julieta Ferreira Cardoso (258.920.107-91); Laura Menezes Du Bocage (833.228.097-49); Liliane Coelho Flausino (296.030.051-34); Marcia Coelho Flausino (261.899.681-04); Maria Lucia de Almeida Carvalho (631.701.327-68); Maria Nazaré Cunha dos Santos (116.242.561-04); Maria da Consolação Costa (238.480.901-63); Marília Cardoso Fontes de Almeida Portugal (024.721.717-49); Marilu de Almeida Carvalho (013.359.407-66); Marina de Almeida Carvalho (839.275.497-20); Marli de Almeida Carvalho (013.381.727-00); Menilde de Almeida Carvalho (338.037.497-00); Nailde Gouveia da Cruz (552.112.087-49); Neusa Godinho (366.508.707-49); Osmilda Schmitt (009.969.121-34); Renata da Silva Oliveira (844.405.541-72); Rodrigo Tavares Gama Oliveira (689.894.071-68); Sonia Layr Monteiro Pereira (606.447.027-53); Vera Helena de Oliveira (351.844.341-00)  
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- ACÓRDÃO Nº 2704/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis Srs. Elis Treidler Öberg, CPF 310.558.777-20; Alexandre Araujo Mota, CPF 549.884.037-34; e Álvaro Luís de Souza Alves Pinto, CPF 829.747.997-87, dando-lhes quitação plena; dar ciência deste Acórdão à Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha e ao Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha.

## ACÓRDÃO Nº 2704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis Srs. Elis Treidler Öberg, CPF 310.558.777-20; Alexandre Araujo Mota, CPF 549.884.037-34; e Álvaro Luís de Souza Alves Pinto, CPF 829.747.997-87, dando-lhes quitação plena; dar ciência deste Acórdão à Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha e ao Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha.

1. Processo TC-030.992/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)  
1.1. Responsáveis: Alexandre Araujo Mota (549.884.037-34); Elis Treidler Öberg (310.558.777-20); Álvaro Luís de Souza Alves Pinto (829.747.997-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.058/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Oscar Martins Bezerra (441.716.681-15), ex-Prefeito Municipal de Juara/MT  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juara/MT; Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Luciana Borges Moura Cabral (OAB/MT 6755); Sérgio Waldinah Paganotto (OAB/MT 12.054) - (peça 10).

1.7. Acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável para, no mérito, julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, regulares com ressalvas, em face da falha adiante apontada, as contas do Sr. Oscar Martins Bezerra (CPF 441.716.681-15), ex-prefeito do Município de Juara/MT (período do mandato municipal: de 1/1/2005 a 31/12/2008), concernentes ao Convênio 4663/2005 (Siafi 551719), dando-se-lhe quitação;

1.7.1. Homologação da Tomada de Preços 2/2006 com inobservância da cláusula editalícia 6.1.1.1.2, concernente à exigência de qualificação das empresas licitantes mediante a apresentação de certidão que comprovasse os requisitos de boas práticas de fabricação para estabelecimento que fabricassem ou comercializassem produtos médicos hospitalares, de forma a garantir a qualidade do produto e controle dos fatores de risco à saúde do consumidor.

1.8. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Juara/MT, e ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, de que cabe ao ente federado, por meio da sua Procuradoria Jurídica, adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se necessárias, contra as empresas Oxitec Hospitalar Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 00.697.282/0001-28) e Raex Indústria, Comércio, Representação e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 01.751.052/0001-62), com vistas à promoção da adequada manutenção ou substituição do aparelho de mamografia adquirido por meio da Tomada de Preços 2/2006, instaurada no âmbito do Convênio 4663/2005 (Siafi 551719);

1.9. Dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde acerca do necessário cancelamento da inscrição do Sr. Oscar Martins Bezerra (CPF 441.716.681-15) em conta de responsabilidade, no Siafi, conforme Nota de Lançamento 2011NL000092, datada de 18/1/2011;

1.10. Dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, acerca da morosidade da instauração da tomada de contas especial pelo Fundo Nacional de Saúde, no tocante ao Convênio 4663/2005 (Siafi 551719).

## ACÓRDÃO Nº 2706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU,

Considerando que foi comprovado que não só a totalidade dos recursos foi efetivamente utilizada em atividades que guardam relação com a finalidade pactuada, como também não foram constatados indícios de que o gestor tenha auferido benefícios ilícitos;

Considerando que em relação à empresa Zaed Construções e Serviços Ltda., que restou demonstrado que não foi contratada para executar integralmente o objeto do Convênio 1529/2001 e não ficou caracterizado que recebeu benefício indevido decorrente de pagamentos por serviços supostamente não executados.

## ACORDAM em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio Gonçalves Della Rosa, CPF 441.889.438-15, dando-se-lhe quitação;

b) excluir da presente relação processual a empresa Zaed Construções e Serviços Ltda.,

c) Arquivar o presente processo.

1. Processo TC-025.685/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Gonçalves Della Rosa (441.889.438-15); Zaed Construções e Serviços Ltda. (03.396.072/0001-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).  
1.6. Advogados constituídos nos autos: Nilton Nunes Gabriel, OAB-MT 43242-B, e Anna Lais Pacheco Gabriel, OAB-MT 18.702-O (P. 14).

## ACÓRDÃO Nº 2707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que notificados do Acórdão 6794/2014 - 2ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa e fixou prazo para recolherem o débito, os responsáveis tempestivamente pagaram o débito;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Jugar regulares com ressalvas as presentes contas e, por consequência, dar quitação aos senhores Jackson Barreto de Lima (CPF 038.622.325-49) e Márcio Martins Silveira (CPF 230.754.225-68).

b) comunicar os responsáveis sobre o presente Acórdão;

c) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao órgão de Controle Interno do mesmo Tribunal.

1. Processo TC-033.189/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Aposos: 018.244/2014-9 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Responsáveis: Jackson Barreto de Lima (038.622.325-49); Márcio Martins Silveira (230.754.225-68)  
1.3. Órgão/Entidade: Diretório Regional do PTB/SE  
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).  
1.7. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros

ACÓRDÃO Nº 2708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo da alínea "d" do Acórdão 1013/2015 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-007.396/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - PR  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação do Vereador José Humberto Sales, acerca de irregularidades nas áreas de educação, saúde e esgotamento sanitário com recursos federais no município de Taperoá/PB, o Representante em ofício dirigido a esta Corte, de 13/4/2015, relata que foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Vereadores local para apurar apropriação de recursos públicos, superfaturamento, fracionamento de licitações e outros ilícitos que estariam correndo no município de Taperoá (peça 1, p. 1), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em fazer as seguintes determinações abaixo, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-008.085/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Vereador José Humberto Sales  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá - PB  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 dias, configurada a omissão na apresentação da prestação de contas do Termo de Compromisso-PAR 5617/2012, firmado com o município de Taperoá/PB, adote os atos previstos nos art. 3º e 4º da IN/TCU 71/2012; em caso de apresentação superveniente a examine, considerando os indícios de irregularidades abaixo indicados, e comunique, no mesmo prazo, os procedimentos adotados e as conclusões com os resultados obtidos a esta Corte.

1.7.1. Abandono em depósito da prefeitura das carteiras escolares novas, em desacordo com o item XXII das condicionantes do Termo de Compromisso-PAR 5617/2012;  
1.7.2. Não devolução à concedente do saldo remanescente dos recursos nem o valor resultante da aplicação financeira dos recursos, em desacordo com o art. 12 e 15 da Resolução 14/2012.  
1.8. Determinar à Secex/PB que:  
1.8.1. envie a cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como desta decisão, para fins subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos;  
1.8.2. Monitore o cumprimento da determinação acima;  
1.8.3. Dê ciência da deliberação a ser adotada ao representante; e  
1.8.4. Encerre o presente processo.  
RELAÇÃO Nº 8/2015 - 2ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em promover a audiência de Edmilson dos

Santos Pinto, diretor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal da Bahia, para que apresente suas justificativas pela ausência de comprovação de ressarcimento ao erário relativo às faltas não justificadas do ex-servidor Anderson Soares Passos durante o período de acumulação do cargo de Técnico de Eletroeletrônica com o emprego público de Técnico de Operação Júnior exercido na Petrobrás desde 09/03/2006, conforme determinação do acórdão 1451/2012-1ª Câmara.

1. Processo TC-005.532/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Anderson Soares Passos (CPF 889.804.805-04).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.180/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Juliano Mendonça Terra (CPF 041.688.396-64); Karol Konopka Bueno (CPF 038.364.979-05); Marcos Paulo de Sá Mello (CPF 049.499.896-26); Maria Silvana de Almeida (CPF 466.086.996-20); Maycon Alberto Alves de Souza (CPF 096.830.786-80); Paulo Henrique de Carvalho (CPF 087.240.986-47); Raniely da Silva Pinto (CPF 092.818.176-67); Renaldo Trindade Proença (CPF 034.113.526-71); Rogério Lopes Silva (CPF 057.677.016-79); Rondinely Francisco de Lima (CPF 035.333.706-40).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.471/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Regina Aparecida da Silva (CPF 030.628.116-33); Simone Machado de Souza (CPF 664.820.976-34).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.882/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Laiana Roberta Ferreira Barroso (CPF 964.401.712-91); Laysa Minely Souza da Cunha (CPF 000.343.462-10); Leandra Andrade da Silva (CPF 745.351.882-20); Maikon Antonio Freitas Martins (CPF 996.920.312-68); Marcela Barbosa Cardoso (CPF 012.789.062-90); Marcelo de Castro Loebens (CPF 018.963.652-13); Marcio da Trindade Maramaldo (CPF 773.079.172-20); Marcus Paulo Marques de Souza (CPF 003.825.012-84); Maria de Fatima Mota Chaves (CPF 446.031.262-04); Mayara Santos Santos (CPF 986.734.322-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.885/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Gessiana Ferreira Luciano dos Santos (CPF 905.069.522-15); Jerry de Souza Matos (CPF 801.890.592-49); Maryane Lopes de Aguiar (CPF 010.466.512-26); Thompson Viana de Oliveira (CPF 954.199.772-49).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2715/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.018/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Berlinka Lima Freitas da Paixao (CPF 723.650.481-53); Bruno Márcio Santos Soares (CPF 884.196.811-72); Carolina Maia dos Santos Mantovani de Oliveira (CPF 836.919.521-00); Felipe da Silva Hilario (CPF 019.758.091-22); Hugo Bittencourt de Oliveira Rozendo (CPF 916.508.871-91); Marcio Schultz Ferreira (CPF 068.624.087-12); Marcos Francisco Rodrigues de Carvalho (CPF 510.227.453-87).  
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.146/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Felipe Fernandes Novaes (CPF 056.948.237-29); Francesco Mayer Sias (CPF 123.913.247-66); Giseli Pirola Silva (CPF 087.268.577-23); Igor Rezende de Barros (CPF 112.844.837-89); Jessyca Fraga Vieira (CPF 130.073.067-60); Jociane Trindade Fróes dos Santos (CPF 075.672.086-95); Jorge Antônio Feres de Souza Junior (CPF 137.898.617-23); Juliana Drosdoski Ferreira Camillo (CPF 055.354.607-45); Layse Silva Nascimento (CPF 130.288.507-37); Lucas Albergaria de Magalhães (CPF 098.982.847-65).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.152/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fauzia de Oliveira Sales (CPF 067.842.226-52); Felipe Andrade Caetano (CPF 089.393.076-82); Fernanda Destro Tonelli (CPF 095.698.106-29); Gilcimar Rocha Campos (CPF 052.265.766-41); Guilherme Rodrigues de Sena Men-